



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº 220 – DE 24 DE MARÇO DE 2.004

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para Prestação de Serviços sem vínculo empregatícios para atender as Secretarias Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar para prestação de serviços essenciais, temporário e sem vínculo empregatício os seguintes profissionais para atender as seguintes Secretarias do Município:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	VALOR MENSAL	QUANTIDADES À CONTRATAR
Coveiro	• Sec. de Administração ;	240,00	01
Gari	• Sec. De Obras;	240,00	04
Mensageiro	• Sec. De Administração;	240,00	01
Pedreiro	• Sec. De Obras;	308,78	05
Digitador	• Sec. De Administração;	285,06	03
Servente	• Sec. De Obras;	261,25	04

Artigo 2º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando – se o ato autorizado e a súmula do contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 11/2002 a 2004



§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

- I - A causa, finalidade e funcionamento Jurídico;
- II - A qualificação técnica do contratado;
- III - O prazo de prestação dos serviços;
- IV - O Valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correção as despesas;
- V - A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

Artigo 3º - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei será de seis meses, prorrogável por igual prazo.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade daquele envolvido na transgressão.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoa contratado, nos termos desta Lei, ensejará a rescisão contratual, e ainda, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 6º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, poderá ocorrer em decorrência de conveniência administrativa ou da demonstração de incapacidade do contratado para desempenhar a função a ele determinada.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 11/2002 a 2004



Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias das Secretarias, constante do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.004.

Artigo 9º - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 24 de Março de 2.004

S
A
N
C
I
O

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: